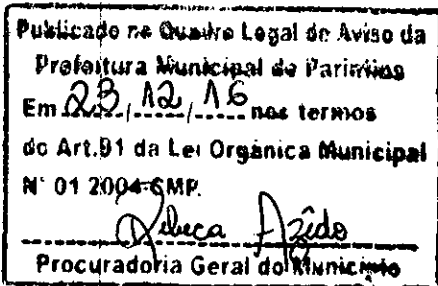


ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 660/2016-PGMP



“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 65. I, conforme as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e suas alterações, faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins – CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2016, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

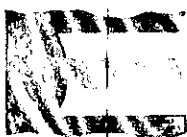
LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de PARINTINS, Estado do Amazonas, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

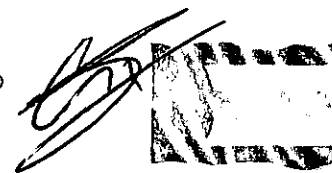
- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN..



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas /RLA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

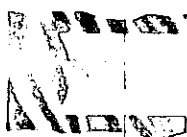
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

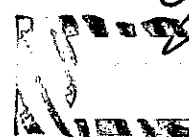
03.00.00 PARTE III ANEXO DE METAS FÍSICAS

03.01.00 DEMONSTRATIVO DE METAS FÍSICAS.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas





RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

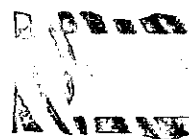
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

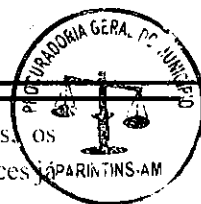
Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

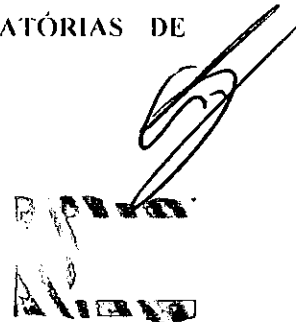
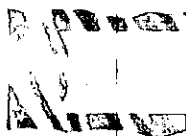
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

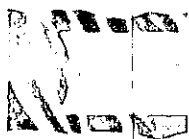
Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que





somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

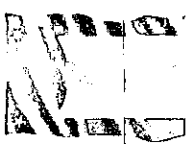
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.





Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

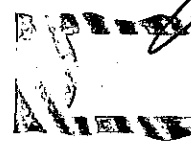
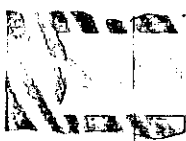
Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas /RLA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

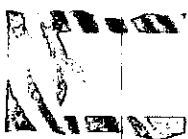
Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

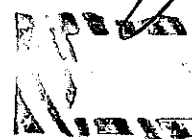
Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas - RLA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

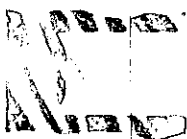
VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

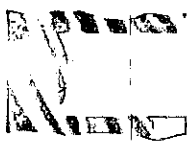
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).





VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Durante execução orçamentária, fica o poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos adicionais suplementares com recurso do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até o limite dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificada no exercício, nos termos previstos no inciso I, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante na lei orçamentária;

IV - A abrir créditos adicionais suplementares na administração direta, nas entidades da administração indireta e nos fundos municipais por meio de anulação e dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de despesa fixada, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da lei federal nº 4.320/1964;

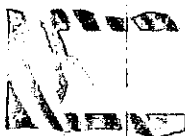
V - A abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por operações de crédito autorizadas;

§ 1º Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender as despesas custeadas com recursos originários de convênios e termos de repasse, independentemente do ingresso desses recursos;

§ 2º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada pela Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que o justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

VI - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2017 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, e obedecerão à codificação constante nessa lei.

VII - Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - O repasse para o Poder Legislativo será obedecido o que dispõe o artigo 29 "A" da CF combinado com os artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 de TCE.

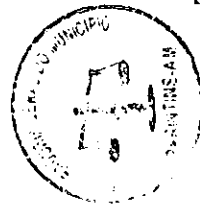
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 16 de dezembro de 2016.


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DE GOVERNO PARA 2017



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua: Jonas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoria@pm.parintins.am.gov.br
Parintins-Amazonas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROGRAMA: AÇÃO LEGISLATIVA (CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS)

OBJETIVO: Coordenar os trabalhos legislativos do município, assegurando legalidade e legitimidade dos atos legislativos e do executivo legislando em prol da comunidade.

PÚBLICO ALVO: População do Município.

Ação	Produto	Unidade de Medida	
		Atividade	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	Atividade		Continuada



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Jonas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapi@gmail.com
Parintins-Amazonas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO (GABINETE CÍVEL)

OBJETIVO: Assegurar recursos humanos e materiais ao desempenho das ações públicas do Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados

PÚBLICO ALVO: Máquina Administrativa e População do Município.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	Atividade	Continuada
Estruturação da Secretaria Municipal de Trânsito	Atividade	Unidade	Continuada
Encargos com a Realização de Concurso Público 2017	Atividades	Unidade	1
Encargos com a Representação do Município	Atividade	Atividade	Continuada
Encargos com a Administração do Aeroporto Júlio Belém	Atividade	Atividade	Continuada
Encargos com a Coordenadoria de Comunicação	Atividade	Atividade	Continuada
Encargos com a Coordenadoria de Cerimonial	Atividade	Atividade	Continuada
Encargos com a Coordenadoria Municipal de Defesa Cível	Atividade	Atividade	Continuada
Encargos com a Segurança Pública e Defesa Social	Atividade	Atividade	Continuada
Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Cível	Atividade	Atividade	Continuada



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua. Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradorapin@gmail.com
Parintins-Amazonas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROGRAMA: ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO

OBJETIVO: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospital localizados no Município.

PÚBLICO ALVO: População do Município.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Município/Bairro da União	Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Município/Comunidade do Macurany	Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Operacionalização de Unidades Básicas de Saúde (UBS)	Unidade em Funcionamento	Unidade	Continuada
Construção do Prédio da Farmácia Popular	Novo Prédio	Unidade	1
Ampliação da Sede da Secretaria Municipal de Saúde	Obra Realizada	Unidade	1
Aquisição de mobília e utensílios domésticos para Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Bairro da União	Mobília e utensílios domésticos	Unidade	1
Aquisição de Equipamentos Hospitalares para Unidade Básica de Saúde (UBS)/Bairro da União	Mobília e utensílios domésticos	Unidade	1
Operacionalização das Ações de Atenção Básica a Saúde	Pessoa Atendida	Unidade	Continuada
Operacionalização de Ações de Assistência Ambulatorial, Emergência e Hospitalar	Pessoa Atendida	Unidade	Continuada
Operacionalização de Unidades Básicas de Saúde (UBS/FLUVIAL)	Unidade em Funcionamento	Unidade	Continuada



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradorajp@gmail.com
Parintins-Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROGRAMA: ATENÇÃO COMUNITÁRIA

OBJETIVO: Assegurar a assistência social à população do Município

PÚBLICO ALVO: População do Município.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Encargos com Assistência ao Idoso/Centro do Idoso Pastor Lessa	Unidade em Funcionamento	Unidade	Continuada
Implementação e Operacionalização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos	Pessoa Atendida	Unidade	1.000
Encargos com Assistência Social Comunitária	Pessoa Atendida	Unidade	2.500
Encargos com o Conselho Tutelar	Unidade em Funcionamento	Unidade	Continuada
Implementação de Infraestrutura para Atividade de Assistência Social/CIRAS	Unidade Construída	Unidade	2
Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social	Família Atendida	Unidade	6.000
Elaboração, Implementação e Operacionalização do plano de formação e capacitação para geração de renda.	Família Atendida pelo PBF	Unidade	1.000
Implementação e operacionalização da Residência Inclusiva para pessoas com deficiência em situação de dependência.	Unidade em Funcionamento	Unidade	1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins- Amazonas



RECEBUE

RECEBUE

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

OBJETIVO: Construir para a inserção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio de prática esportiva e de lazer, considerando as dimensões culturais e educacionais.

PÚBLICO ALVO: Crianças, jovens e adultos do Município.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Encargos com a Realização de Eventos	Evento Realizado	Unidade	5
Funcionamento dos Núcleos de Esporte	Núcleo Mantido	Unidade	2
Implantação de infraestrutura de esportes	Infraestrutura implantada	Unidade	1





RECEBUE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapi@gmail.com
Parintins-Amazonas

RECEBUE



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROGRAMA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E INCLUSÃO SOCIAL

OBJETIVO: Capacitar os jovens que concluem o ensino médio para o mercado de trabalho, através da capacitação profissional.

PÚBLICO ALVO: Alunos que concluíram o ensino médio.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Ensino Profissionalizante	Aluno Beneficiado	Unidade	300



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua. Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro

procuradoriagin@gm3a.com

Parintins-Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROGRAMA: GESTÃO MUNICIPAL.

OBJETIVO: Dotar a Administração Pública Municipal de Mecanismos de Gestão.

PÚBLICO ALVO: Órgãos da Administração Pública Municipal.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Encargos com a Coordenadoria de Planejamento	Equipe Técnica	Unidade	1
Encargos com qualificação profissional de técnicos do quadro funcional.	Curso Técnico	Unidade	5
Implantação e operacionalização de softwares para modernização da gestão pública	Softwares Públicos	Unidade	4
Encargos com Realização de Audiências Públicas para Elaboração do PPA, LDO e LOA.	Atividade	Unidade	5
Implantação e operacionalização do Arquivo Municipal.	Unidade em Funcionamento	Unidade	Continuada
Encargos com Realização de Audiências para a Revisão do Plano Diretor	Atividade	Unidade	3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua. Jonas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriagin@gmail.com
Parintins-Amazonas



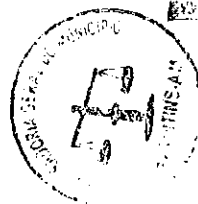
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

OBJETIVO: Capacitar crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.

PÚBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creches	Unidade Construída	Unidade	4
Manutenção de Creche	Unidade em Funcionamento	Unidade	Continuada
Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil	Unidade em Funcionamento	Unidade	Continuada
Recuperação e Conservação de Unidades Escolares de Educação Infantil	Unidade Reformada-Conservada	Unidade	2
Reforma, Construção e/ou Ampliação de Unidades de Educação Infantil	Nova Sala de Aula em Funcionamento	Unidade	2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua: Jonas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: MORAR MELHOR - PARINTINS.

OBJETIVO: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infraestrutura urbana para a população do Município

PÚBLICO ALVO: População do Município.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Conservação de prédios Públicos	Área Conservada	Unidade	6
Construção de Área de Lazer no Bairro Castanheira	Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Recuperação da Praça Digital	Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Recuperação do Complexo Desportivo Benedito Azeido	Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas	Km Aberto, Drenado ou Pavimentado	Quilômetro	6
Abertura, Drenagem e Pavimentação e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais	Km Aberto, Drenado ou Pavimentado	Unidade	8
Encargos Com Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública no Município	Sistema de Iluminação Ampliado e/ Mantido	Unidade	Total
Conclusão de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município	Unidade Habitacional Concluída	Unidade	890
Encargos e/ Serviços Urbanos e Coleta de Lixo e Disposição Final de Resíduos	Unidade em Funcionamento	Unidade	Continuada
Implantação de Infraestrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Rural do Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	200
Implantação de Infraestrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Urbana do Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	300
Recuperação de Estradas Vicinais/Macurany, Purananema e Aningá.	Km Recuperado	Unidade	3
Recuperação de Ruas e Avenidas/Operação Fapa-Buracos	Km Recuperado	Unidade	30



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradorapi@gmail.com
Parintins-Amazonas

[Handwritten signature]

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Elaboração do Projeto de Aterro Sanitário para o Município

Projeto Elaborado

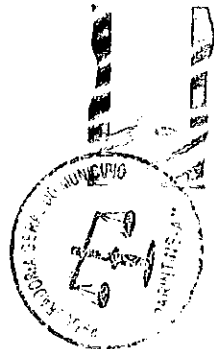
Unidade

PROGRAMA: PATRIMÔNIO AMBIENTAL DE PARINTINS.

OBJETIVO: Promover o turismo, a preservação ambiental e o uso dos recursos naturais, conciliando os interesses com a necessidade de sua conservação.

PÚBLICO ALVO: População do Município.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Implementação de Ações de Preservação e Conservação Ambiental	Atividade	Unidade	3
Criação de Parque União Castanhal	Área Preservada/Conservada	Unidade	Continuada
Recuperação das matas ciliares do entorno dos Bairros lacustres.	Recuperação	Unidade	5
Implantação de Projeto de Arborização municipal.	Revitalização	Unidade	5



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradorapin@gmail.com
Parintins-Amazonas



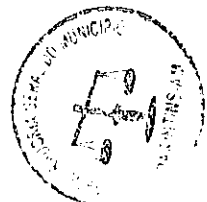
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: PRODUTIVIDADE RURAL.

OBJETIVO: Promover o Desenvolvimento Econômico com o aumento da produtividade agrícola buscando a sustentabilidade da atividade.

PÚBLICO ALVO: Produtores Rurais.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Construção e Ampliação de Espaços para Produção, Armazenamento e Comercialização da Produção	Espaços Construído/Ampliado	Unidade	3
Implementação de Ações de Apoio e Assistência na Produção, Beneficiamento e escoamento da Produção Animal	Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Criação da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - AMIDES			
Criação de hortas comunitárias no município/AMIDES	Atividade	Unidade	15
Implantação do horto municipal/AMIDES	Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Implementação de Ações de Apoio e Assistência na Produção, Beneficiamento e Escoamento da Produção Vegetal	Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Inspeção Animal e/ ou Vegetal	Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Encargos com o Programa Municipal de Mecanização Agrícola.	Unidade em Funcionamento	Unidade	1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradorapin@gmail.com
Parintins-Amazonas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Construção e Implantação de Agroindústria da mandioca/AMDES

Unidade em Funcionamento

Unidade

1

PROGRAMA: QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Fundamental..

PÚBLICO ALVO: Alunos do Ensino Fundamental do Município

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Reforma e Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidades em Funcionamento/Novas salas de aula	Unidade	10
Construção de uma Escola de Ensino Fundamental no Bairro da União	Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Encargos com Cursos de Capacitação e/ou Reciclagem de Professores	Professor Capacitado	Unidade	150
Encargos com Transporte Escolar	Atividade	Unidade	Continuada
Manutenção de Rede de Ensino Fundamental	Unidades em Funcionamento	Unidade	Continuada
Aquisição de Equipamentos, mobiliário e utensílios para Unidades Educacionais do Ensino Fundamental/Rural	Atividade	Unidade	Continuada
Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental/Rural	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	5
Reforma, Ampliação e/ou Construção de Casas para Professor Rural	Casa Construída	Unidade	10



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoria@gmapi.com
Parintins-Amazonas





()

()



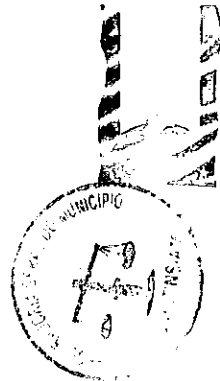
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: TRABALHO E RENDA PARA TODOS.

OBJETIVO: Fomentar o trabalho e a geração de emprego e renda para todos.

PÚBLICO ALVO: População Municipal.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Implementação e Operacionalização de Programa Municipal de Micro Crédito Orientado (MPO)	Unidades em Funcionamento	Unidade	Continuada
Capacitação de Microempreendedores individuais	Unidades em Funcionamento	Unidade	Continuada
Formalização de novos empreendimentos locais	Unidades em Funcionamento	Unidade	Continuada
Implantação de Programa de Compras Governamentais (Lei Geral da Microempresa)	Atividade	Unidade	Continuada
Implantação do Balcão do Trabalhador	Atividade	Unidade	Continuada
Implantação do Shopping Popular (Camelódromo)	Unidades em Funcionamento	Unidade	Continuada



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Jonas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoria@parintins.am.gov.br
Parintins-Amazonas

RECIBO

RECIBO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: PARINTINS CULTURAL E TURÍSTICA.

OBJETIVO: Estruturar, promover e divulgar a cultura e o turismo no município de Parintins.

PÚBLICO ALVO: População Municipal.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Criação do Centro de Artes de Parintins	Unidade em Funcionamento	Unidade	Continuada
Criação do Museu da Cultura Parintinense no Palácio Cordovil	Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Implantação de Sinalização turística descritiva e interativa.	Infraestrutura implantada	Unidade	50%
Construção de Um Mirante na Comunidade de São Paulo da Valéria	Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Operacionalização das Ações de Promoção Cultural	Atividade	Unidade	Continuada
Promoção Turística	Ação Realizada	Unidade	Continuada
Realização de Obras Infraestrutura Turística	Infraestrutura implantada	Unidade	2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procurador.apm@gmail.com
Parintins-Amazonas

[Handwritten signature]

RECIBO

RECIBO

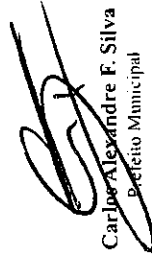
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

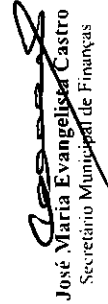
ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

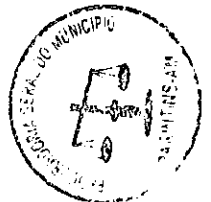
AMF (LRF, art. 4º, §3º) (R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
	Identificação dos Riscos	2017	Providência	2017
6	Outros Passivos Contingentes	500.000,00		500.000,00
	Outros Tipos de Passivos Contingentes	500.000,00	Cred. Adic. por:	500.000,00
	SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
	Identificação dos Riscos	2017	Providência	2017
10	Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Contingenciamento de despesas	500.000,00
	SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
	TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

Parintins-AM, 16 de Dezembro de 2016


Carlos Alexandre F. Silva
Prefeito Municipal


José Maria Evangelista Castro
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2017

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% PIB (d/PIB) x 100
Receita Total	167.246.576,40	158.768.346,69	0,213	175.675.803,82	158.768.340,92	0,220	184.213.647,91	158.768.338,48	0,226			
Receitas Primárias (I)	166.786.342,60	158.331.443,52	0,212	175.192.374,25	158.331.437,78	0,219	183.706.723,66	158.331.435,34	0,225			
Despesa Total	167.246.576,38	158.768.346,67	0,213	175.675.803,83	158.768.340,93	0,220	184.213.647,90	158.768.338,47	0,226			
Despesas Primárias (II)	167.023.385,85	158.556.470,33	0,212	175.441.364,50	158.556.464,61	0,219	183.967.814,82	158.556.462,16	0,226			
Resultado Primário (III)=(I-II)	-237.043,25	-225.026,82	0,000	-248.990,25	-225.026,83	0,000	-261.091,16	-225.026,81	0,000			
Resultado Nominal	337.214,13	320.119,74	0,000	335.265,12	302.998,40	0,000	339.585,24	292.678,56	0,000			
Dívida Pública Consolidada	21.310.832,25	20.230.522,36	0,027	22.384.898,20	20.230.521,63	0,028	23.472.804,25	20.230.521,31	0,029			
Dívida Consolidada Líquida	6.652.085,52	6.314.871,39	0,009	6.987.350,64	6.314.871,17	0,009	7.326.935,88	6.314.871,07	0,009			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)		0,76	1,66	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		14,20	14,20	14,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		4,20	4,20	4,25
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		5,34	5,04	4,86
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		78.643.000.000,00	79.949.000.000,00	81.548.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0534	Valor Corrente / 1,1065	Valor Corrente / 1,1603

Parintins-AM, 16 de Dezembro de 2016

Carlos Alexandre F. Silva
Prefeito Municipal

José Maria Evangelista Castro
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2017

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	148.840.673,75	0,185	166.140.482,83	0,207	17.299.809,08	11,62
Receitas Primárias (I)	155.500.154,39	0,194	165.488.759,29	0,206	9.988.604,90	6,42
Despesa Total	167.221.577,45	0,208	167.221.577,45	0,208	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	159.994.334,65	0,199	167.046.119,70	0,208	7.051.785,05	4,40
Resultado Primário (III)=(I - II)	-4.494.180,26	-0,006	-1.557.360,41	-0,002	2.936.819,85	-65,34
Resultado Nominal	-2.706.938,11	-0,003	669.725,27	0,001	3.376.663,38	-124,74
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	20.230.522,36	0,025	20.230.522,36	0,00
Dívida Consolidada Líquida	354.022,75	0,000	6.314.871,39	0,008	5.960.848,64	1683,74

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	80.331.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2015	80.331.000.000,00

Parintins-AM, 16 de Dezembro de 2016


Carlos Alexandre F. Silva
Prefeito Municipal
José Maria Evangelina Castro
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2017

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	
Receita Total	168.384.555,14	166.140.482,83	-1,3	158.768.346,67	-4,4	167.246.576,40	5,3	175.675.803,82	5,0	184.213.647,91	4,9
Receitas Primárias (I)	167.723.592,25	165.488.759,29	-1,3	158.331.443,50	-4,3	166.786.342,60	5,3	175.192.374,25	5,0	183.706.723,66	4,9
Despesa Total	180.649.016,40	167.221.577,45	-7,4	158.768.346,67	-7,4	167.246.576,38	5,3	175.675.803,83	5,0	184.213.647,90	4,9
Despesas Primárias (II)	180.572.910,24	167.046.119,70	-7,5	158.556.470,33	-7,5	167.023.385,85	5,3	175.441.364,50	5,0	183.967.814,82	4,9
Resultado Primário (III)=(I - II)	-12.849.317,99	-1.557.360,41	0,0	-225.026,83	0,0	-237.043,25	5,3	-248.990,25	0,0	-261.091,16	0,0
Resultado Nominal	9.078.725,44	669.725,27	-92,6	0,00	-100,0	337.214,13	0,0	335.265,12	-0,6	339.585,24	1,3
Dívida Pública Consolidada	15.777.495,48	20.230.522,36	28,2	20.230.522,36	0,0	21.310.832,25	5,3	22.384.898,20	5,0	23.472.804,25	4,9
Dívida Consolidada Líquida	5.645.146,12	6.314.871,39	11,9	6.314.871,39	0,0	6.652.085,52	5,3	6.987.350,64	5,0	7.326.935,88	4,9

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	
Receita Total	199.244.258,31	177.570.948,05	-10,9	158.768.346,67	-10,6	158.768.346,69	0,0	158.768.340,92	0,0	158.768.338,48	0,0
Receitas Primárias (I)	198.462.043,42	176.874.385,93	-10,9	158.331.443,50	-10,5	158.331.443,52	0,0	158.331.437,78	0,0	158.331.435,34	0,0
Despesa Total	213.756.290,66	178.726.421,98	-16,4	158.768.346,67	-11,2	158.768.346,67	0,0	158.768.340,93	0,0	158.768.338,47	0,0
Despesas Primárias (II)	213.666.236,64	178.538.892,74	-16,4	158.556.470,33	-11,2	158.556.470,33	0,0	158.556.464,61	0,0	158.556.462,16	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-15.204.193,22	-1.664.506,81	0,0	-225.026,83	0,0	-225.026,82	0,0	-225.026,83	0,0	-225.026,81	0,0
Resultado Nominal	10.742.569,83	715.802,37	-93,3	0,00	0,0	320.119,74	0,0	302.998,40	-5,3	292.678,56	-3,4
Dívida Pública Consolidada	18.669.013,41	21.622.382,30	15,8	20.230.522,36	-6,4	20.230.522,36	0,0	20.230.521,63	0,0	20.230.521,31	0,0
Dívida Consolidada Líquida	6.679.723,58	6.749.334,54	1,0	6.314.871,39	-6,4	6.314.871,39	0,0	6.314.871,17	0,0	6.314.871,07	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2014	2015	2016	2017*	2019*
6,41	10,71	6,88	5,34	4,86
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,1833	Valor Corrente x 1,0688	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0534	Valor Corrente / 1,1603

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Parintins-AM, 16 de Dezembro de 2016



Carlos Alexandre F. Silva
Secretário Municipal

José Maria Evangelista Castro
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

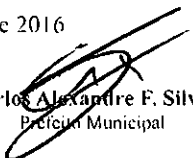
ANEXO DE METAS FISCAIS

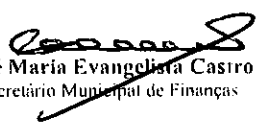
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2017

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	71.321.838,49	100,00	62.605.559,03	100,00	63.278.039,74	100,00
TOTAL	71.321.838,49	100,00	62.605.559,03	100,00	63.278.039,74	100,00

Parintins-AM, 16 de Dezembro de 2016


Carlos Alexandre F. Silva
Prefeito Municipal


José Maria Evangelista Castro
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINSESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2017

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

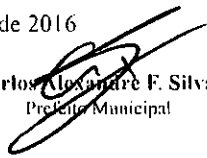
(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh) 0,00	(h)=((Ib-IIe)+IIIi) 0,00	(i)=(Ic - II f) 0,00
---	------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

Parintins-AM, 16 de Dezembro de 2016


Carlos Alexandre F. Silva
Prefeito Municipal
José Maria Evangelista Castro
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Parintins-AM, 16 de Dezembro de 2016

Carlos Alexandre F. Silva
Prefeito Municipal

José Maria Evangelista Castro
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS

2017

0,00

Parintins-AM, 16 de Dezembro de 2016


Carlos Alexandre F. Silva
Prefeito Municipal

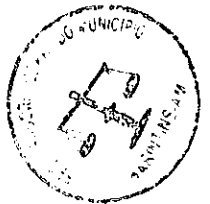

José Maria Evangelista Castro
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1- RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	163.967.882,46	159.760.520,67	153.915.489,96	162.134.577,15	170.306.159,81	178.583.039,20
RECEITA TRIBUTÁRIA	13.178.178,19	13.050.718,29	9.844.735,63	10.370.444,54	10.893.114,93	11.422.520,31
IMPOSTOS	8.958.953,53	8.468.451,82	7.177.331,92	7.560.601,46	7.941.655,77	8.327.620,24
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	5.139.635,06	4.774.574,41	3.741.083,31	3.940.857,17	4.139.476,37	4.340.654,92
Imp. s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	541.283,39	450.931,86	988.634,63	1.041.427,72	1.093.915,68	1.147.079,98
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.023.492,77	3.999.100,90	2.246.896,88	2.366.881,18	2.486.171,99	2.606.999,95
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	1.464.505,21	1.449.417,59	1.584.062,30	1.668.651,23	1.752.751,25	1.837.934,96
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	2.558.987,56	2.549.683,31	662.834,58	698.229,95	733.420,74	769.064,99
Imp. s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	574.858,90	324.541,65	505.551,80	532.548,27	559.388,70	586.574,99
Impostos sobre a Produção e a Circulação	3.819.318,47	3.693.877,41	3.436.248,61	3.619.744,29	3.802.179,40	3.986.965,32
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	3.819.318,47	3.693.877,41	3.436.248,61	3.619.744,29	3.802.179,40	3.986.965,32
TAXAS	2.496.956,29	2.559.241,00	998.277,26	1.051.585,27	1.104.585,16	1.158.268,00
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	1.328.324,71	1.380.365,82	645.501,51	679.971,29	714.241,84	748.953,99
Taxas Pela Prestação de Serviços	1.168.631,58	1.178.875,18	352.775,75	371.613,98	390.343,32	409.314,01
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.722.268,37	2.023.025,47	1.669.126,45	1.758.257,81	1.846.874,00	1.936.632,07
Contrib.Melh.p/Expans.Red. Água Pot./Esg.Sanit	0,00	0,00	11.837,78	12.469,92	13.098,40	13.734,98
Contrib.Melh.p/Exp.Red. Ilum.Públ.na Cidade	1.722.268,37	2.023.025,47	1.657.288,67	1.745.787,89	1.833.775,60	1.922.897,09
RECEITA PATRIMONIAL	661.062,89	651.723,54	496.092,04	522.583,36	548.921,55	575.599,14
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	37.880,88	39.903,72	41.914,87	43.951,93
Aluguéis	0,00	0,00	37.880,88	39.903,72	41.914,87	43.951,93
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	661.062,89	651.723,54	436.903,17	460.233,80	483.429,57	506.924,25
Remuneração de Depósitos Bancários	661.062,89	651.723,54	436.903,17	460.233,80	483.429,57	506.924,25
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	619.527,80	633.161,36	425.065,39	447.763,88	470.331,17	493.189,27
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	108.070,86	106.270,49	112.344,85	118.344,07	124.308,61	130.350,01
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	103.447,30	144.412,43	129.612,24	136.533,53	143.414,82	150.384,78
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE	126.088,69	66.553,82	35.513,33	37.409,74	39.295,19	41.204,94
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS	35.624,85	49.996,78	5.541,66	5.837,58	6.131,79	6.429,80
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	246.296,10	265.927,84	142.053,31	149.638,96	157.180,76	164.819,74
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	41.535,09	18.562,18	11.837,78	12.469,92	13.098,40	13.734,98
Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	41.535,09	18.562,18	11.837,78	12.469,92	13.098,40	13.734,98
RECEITA DECONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	21.307,99	22.445,84	23.577,11	24.722,96
Outras Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	21.307,99	22.445,84	23.577,11	24.722,96
RECEITA DE SERVIÇOS	3.611.258,91	2.976.572,66	3.912.571,41	4.121.502,73	4.329.226,47	4.539.626,88



[Handwritten signature]

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
- RECEITAS



9,99
9,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod.Petr.	412.848,24	359.916,78	112.344,84	118.344,05	124.308,59	130.349,99
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	2.469.849,25	1.308.600,80	100.000,00	105.340,00	110.649,14	116.026,69
Outras Transferências dos Estados	0,00	162.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	55.031.324,84	55.240.528,78	54.996.367,69	57.933.173,73	60.853.005,69	63.810.461,76
Transferências de Recursos do FUNDEB	44.002.175,44	42.296.122,79	43.891.252,67	46.235.045,57	48.565.291,87	50.925.565,05
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	26.401.305,26	25.377.673,67	26.334.751,60	27.741.027,34	29.139.175,12	30.555.339,03
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	17.600.870,18	16.918.449,12	17.556.501,07	18.494.018,23	19.426.116,75	20.370.226,02
Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB	11.029.149,40	12.944.405,99	11.105.115,02	11.698.128,16	12.287.713,82	12.884.896,71
Transferências de Instituições Privadas	180.000,00	200.000,00	112.344,84	118.344,05	124.308,59	130.349,99
Transferências de Convênios	11.421.736,49	8.753.353,24	5.624.099,20	5.924.426,10	6.223.017,18	6.525.455,82
Transf. Convênios da União e suas Entidades	820.976,83	615.178,33	760.303,52	800.903,73	841.269,28	882.154,97
Transf.de Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	820.976,83	597.178,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	18.000,00	760.303,52	800.903,73	841.269,28	882.154,97
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	10.600.759,66	8.138.174,91	4.863.795,68	5.123.522,37	5.381.747,90	5.643.300,85
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	183.504,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	7.868.691,00	6.954.670,50	4.060.357,24	4.277.180,32	4.492.750,21	4.711.097,87
Convênio para o Transporte Escolar	7.868.691,00	6.954.670,50	4.060.357,24	4.277.180,32	4.492.750,21	4.711.097,87
Outras Transf. de Convênios dos Estados	2.732.068,66	999.999,90	803.438,44	846.342,05	888.997,69	932.202,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	484.746,53	115.813,32	643.804,37	678.183,52	712.363,97	746.984,86
MULTAS E JUROS DE MORA	16.260,39	12.638,19	43.776,96	46.114,65	48.438,83	50.792,96
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	21.307,99	22.445,84	23.577,11	24.722,96
Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00	0,00	18.940,44	19.951,86	20.957,43	21.975,96
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	2.367,55	2.493,98	2.619,68	2.747,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	2.367,55	2.493,98	2.619,68	2.747,00
Multas de Outras Origens	16.260,39	12.638,19	22.468,97	23.668,81	24.861,72	26.070,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.810,03	17.622,52	17.756,66	18.704,87	19.647,60	20.602,47
Restituições	15.810,03	17.622,52	17.756,66	18.704,87	19.647,60	20.602,47
Outras Restituições	15.810,03	17.622,52	17.756,66	18.704,87	19.647,60	20.602,47
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	41.216,42	35,05	258.393,15	272.191,34	285.909,78	299.805,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	235.924,18	248.522,53	261.048,06	273.735,00
Receita da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	168.517,27	177.516,09	186.462,90	195.525,00
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00	0,00	67.406,91	71.006,44	74.585,16	78.210,00
Receita da Dívida Ativa não Tributária	41.216,42	35,05	22.468,97	23.668,81	24.861,72	26.070,00



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	41.216,42	35,05	22.468,97	23.668,81	24.861,72	26.070,00
Rec. Dívida Ativa não Trib. de O. Rec. - Principal	41.216,42	35,05	22.468,97	23.668,81	24.861,72	26.070,00
RECEITAS DIVERSAS	411.459,69	85.517,56	323.877,60	341.172,66	358.367,76	375.784,43
Outras Receitas	411.459,69	85.517,56	323.877,60	341.172,66	358.367,76	375.784,43
RECEITAS DE CAPITAL	4.416.772,68	6.379.962,16	4.852.856,71	5.111.999,25	5.369.644,01	5.630.608,71
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.416.772,68	6.379.962,16	4.852.856,71	5.111.999,25	5.369.644,01	5.630.608,71
Transferências da União	0,00	3.574.172,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	3.513.482,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados	0,00	3.513.482,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	0,00	60.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.416.772,68	2.805.789,60	4.852.856,71	5.111.999,25	5.369.644,01	5.630.608,71
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.009.307,21	524.813,89	2.246.896,88	2.366.881,17	2.486.171,98	2.606.999,94
Transf. Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	704.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	304.867,21	524.813,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf.de Convênios da União	0,00	0,00	2.246.896,88	2.366.881,17	2.486.171,98	2.606.999,94
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	3.407.465,47	2.280.975,71	2.605.959,83	2.745.118,08	2.883.472,03	3.023.608,77
Outras Transferências de Convênios dos Estados	3.407.465,47	2.280.975,71	2.605.959,83	2.745.118,08	2.883.472,03	3.023.608,77
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-11.414.951,08	-11.465.483,62	-11.956.524,71	-12.595.003,13	-13.229.791,29	-13.872.759,15
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	-11.414.951,08	-11.465.483,62	-11.956.524,71	-12.595.003,13	-13.229.791,29	-13.872.759,15
Dedução das Transferências da União	-6.000.758,94	-6.275.478,12	-6.644.860,49	-6.999.696,04	-7.352.480,72	-7.709.811,29
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-5.987.521,26	-6.262.240,43	-6.629.132,21	-6.983.127,87	-7.335.077,51	-7.691.562,28
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-5.986.156,92	-6.260.806,47	-6.628.345,80	-6.982.299,47	-7.334.207,36	-7.690.649,84
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-1.364,34	-1.433,96	-786,41	-828,40	-870,15	-912,44
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-13.237,68	-13.237,69	-15.728,28	-16.568,17	-17.403,21	-18.249,01
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-13.237,68	-13.237,69	-15.728,28	-16.568,17	-17.403,21	-18.249,01
Dedução das Transferências dos Estados	-5.414.192,14	-5.190.005,50	-5.311.664,22	-5.595.307,09	-5.877.310,57	-6.162.947,86
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-5.414.192,14	-5.190.005,50	-5.311.664,22	-5.595.307,09	-5.877.310,57	-6.162.947,86
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-5.256.588,97	-5.029.109,38	-5.167.862,82	-5.443.826,69	-5.718.195,56	-5.996.099,86
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-132.107,33	-135.403,17	-123.579,33	-130.178,47	-136.739,46	-143.385,00
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I-Export	-25.495,84	-25.492,95	-20.222,07	-21.301,93	-22.375,55	-23.463,09



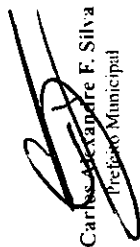
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	168.384.655,14	166.140.482,83	158.768.346,67	167.246.576,40	175.675.803,82	184.213.647,91

Parintins-AM, 16 de Dezembro de 2016


Carlos Alexandre F. Silva
Prefeito Municipal


José Maria Evangelista Castro
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2014	2015		2017	2019
DESPESAS CORRENTES (I)					
Pessoal e Encargos Sociais	170.897.041,24	159.994.334,65	134.611.242,78	141.799.483,14	156.184.961,30
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	95.256.313,75	88.357.701,66	73.809.982,58	77.751.435,65	85.639.275,26
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	95.256.313,75	88.357.701,66	73.809.982,58	77.751.435,65	85.639.275,26
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.821,55	4.487,91	21.906,82	23.076,64	25.417,75
Outras Despesas Correntes	1.821,55	4.487,91	21.906,82	23.076,64	25.417,75
Transferência da União	75.638.905,94	71.632.145,08	60.779.353,38	64.024.970,85	70.520.268,29
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	1.123,45	1.183,44	1.303,50
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	2.995.291,54	2.783.656,99	1.098.500,80	1.157.160,74	1.274.554,05
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	72.643.614,40	68.848.488,09	59.679.729,13	62.866.626,67	69.244.410,74
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)					
Investimentos					
Transferências a União	9.751.975,16	7.227.242,80	19.576.644,00	20.622.036,79	22.714.130,87
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	9.677.690,55	7.056.272,96	19.386.674,48	20.421.922,90	22.493.715,54
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	9.677.690,55	7.056.272,96	19.386.674,48	20.421.922,90	22.493.715,54
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras					
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	74.284,61	170.969,84	189.969,52	200.113,89	220.415,33
Aplicações Diretas	74.284,61	170.969,84	189.969,52	200.113,89	220.415,33
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	4.580.459,89	4.825.056,45	5.314.555,73



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

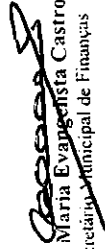
ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	180.649.016,40	167.221.577,45	158.768.346,67	167.246.576,38	175.675.803,83	184.213.647,90
Total						

Parintins-AM, 16 de Dezembro de 2016


Carlos Alexandre F. Silva
Prefeito Municipal


José Maria Evangelista Castro
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.777.495,48	20.230.522,36	20.230.522,36	21.310.832,25	22.384.898,20	23.472.804,25
DEDUÇÕES (II)	10.132.349,36	13.915.650,97	13.915.650,97	14.658.746,73	15.397.547,56	16.145.868,37
Ativo Disponível	6.272.347,43	8.793.736,15	8.793.736,15	9.263.321,66	9.730.193,07	10.203.080,45
Haveres Financeiros	6.063.280,04	7.351.811,84	7.351.811,84	7.744.398,59	8.134.716,28	8.530.063,49
(-) Restos a Pagar Processados	2.203.278,11	2.229.897,02	2.229.897,02	2.348.973,52	2.467.361,79	2.587.275,57
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.645.146,12	6.314.871,39	6.314.871,39	6.652.085,52	6.987.350,64	7.326.935,88
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.645.146,12	6.314.871,39	6.314.871,39	6.652.085,52	6.987.350,64	7.326.935,88
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	9.078.725,44	669.725,27	0,00	337.214,13	335.265,12	339.585,24

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2013(R\$-3.433.579,32)

Parintins-AM, 16 de Dezembro de 2016


Carlos Alexandre F. Silva
Prefeito Municipal


José Maria Evangelista Castro
Secretário Municipal de Finanças



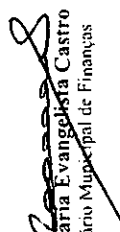
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.111.590,64	15.777.495,48	20.230.522,36	20.230.522,36	21.310.832,25	22.384.898,20	23.472.804,25
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	12.111.590,64	15.777.495,48	20.230.522,36	20.230.522,36	21.310.832,25	22.384.898,20	23.472.804,25
DEBÍTCIOS (II)	15.545.169,96	10.132.349,36	13.915.650,97	13.915.650,97	14.658.746,73	15.397.547,56	16.145.868,37
Ativo Disponível	12.889.069,39	6.272.347,43	8.793.736,15	8.793.736,15	9.263.321,66	9.730.193,07	10.203.080,45
Haveres Financeiros	5.109.265,92	6.063.280,04	7.351.811,84	7.351.811,84	7.744.398,59	8.134.716,28	8.530.063,49
(-) Restos a Pagar	2.453.165,35	2.203.278,11	2.229.897,02	2.229.897,02	2.348.973,52	2.467.361,79	2.587.275,57
Dívida Consolidada Líquida	-3.433.579,32	5.645.146,12	6.314.871,39	6.314.871,39	6.652.085,52	6.987.350,64	7.326.935,88

Parintins-AM, 16 de Dezembro de 2016


Carlos Alexandre F. Silva
Prefeito Municipal


José Maria Evangelista Castro
Secretário Municipal de Finanças

